



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 261-1285 - FAX (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP 36.680-000

## **Lei nº 2102, de 27 de novembro de 2000**

Altera dispositivos da Lei nº 1895, de 07 de abril de 1997, e dá outras providências, visando atender às Medidas Provisórias nº 1979-19, de 02 de junho de 2000 e 1979-20, de 29 de junho de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 1º, da lei nº 1895, de 07 de abril de 1997, ficam acrescentados os seguintes incisos:

“Art. 1º - .....

XV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XVI – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVII – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma das Medidas Provisórias 1979-19 e 1979-20.”

Art. 2º - Ficam alterados o art. 2º e seus §§ 1º e 3º, e o art. 3º, da lei nº 1895, de 07 de abril de 1997, que terão a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, eleito para um mandato de 2 (dois) anos, terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 261-1285 - FAX (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP 36.680-000

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

.....  
§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para mais um mandato.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 27 de novembro de 2000, 120º da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**